



PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **12 DE SETEMBRO DE 2019**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6.º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos para contratação de serviço de custódia qualificada, movimentação, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 1079/2019, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.

1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de serviço de custódia qualificada, movimentação, processamento e marcação a Mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, adquiridos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais somente ordens emitidas pelo Presidente do IPAM ou por seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados podem ser acatadas pela instituição custodiante, que ainda vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e estipule com clareza o preço dos serviços.

2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019



ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

3

DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

3.1.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.2 – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

3.1.3 – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo: o valor mensal e o valor total do item, conforme a unidade mencionada no anexo II, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

3.1.4 – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

4.1.5 – Se houver divergência entre o preço mensal e o valor total do item, valerá o preço mensal do item.

3.1.6 – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem e características do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.7 – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo II, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

3.2.1 – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, alimentação, combustível, materiais, assessoriais, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

3.2.2 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.2.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

3.3.1 – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.3.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.3.3 – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

3.3.4 – A descrição do objeto consta do anexo I deste edital.

4

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.1.1 – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1.2 – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

4.1.1.3 – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 – Comprovante de registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Art. 1.º da Instrução CVM n.º 542, de 20 de dezembro de 2013 e alterações: “*O serviço de custódia de valores mobiliários deve ser prestado por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM nos termos da presente Instrução.*”

4.2.2 – É permitida a participação no processo licitatório de instituições financeiras oficiais públicas, ou seja, restrita às empresas públicas e às sociedades de economia mista, com agência em Caxias do Sul/RS, cujo controle acionário majoritário pertença ao Poder Público em qualquer esfera de governo.

4.2.2.1 – Conforme Art. 164, § 3.º, CFRB/1988: “*As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras*



oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

4.2.2.2 – Conforme Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (de vinte e oito de junho de dois mil e dezoito): “*Recomenda-se ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS que, em cumprimento à Constituição Federal, notadamente ao seu Art. 164, § 3.º, providenciem que os depósitos das disponibilidades de caixa do IPAM e do FAPS sejam feitos em instituições financeiras oficiais que não utilizem instituições financeiras privadas como administradoras, custodiantes ou gestoras destes valores.*”

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 – Declaração que comprove a boa situação financeira da instituição, por intermédio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, Índice de Basileia, o qual deverá ser de, no mínimo, 8% (oito por cento), conforme Resolução n.º 4.193/2013 do CMN e Circular n.º 3.644/2007.

4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

4.4.3.1 – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

4.4.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de abertura da licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data de abertura da licitação.

4.4.6 – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

4.4.6.1 – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.6.2 – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

4.4.6.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.



4.4.7 – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.5 – DECLARAÇÕES:

4.5.1 – Conforme o modelo do anexo III, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.2 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

4.5.3 – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

4.6 – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

4.6.1 – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

4.7 – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

4.8 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

4.8.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.8.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.10 – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

4.11 – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

4.12 – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

4.12.1 – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com



o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.12.2 – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

5.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:

5.1.1 – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

5.1.2 – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

5.1.2.1 – Formulário para Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

5.1.2.2 – Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

5.1.2.3 – Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

5.1.2.3.1 – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.

5.1.2.3.2 – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

5.1.3 – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

5.2 – Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.3.1 – O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

5.3.2 – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao



certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.4 – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do anexo V, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

6 DO PROCEDIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

6.2 – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 1 – Proposta e n.º 2 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

6.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

6.5 – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1 – Os lances serão pelo menor preço total do item.

6.6 – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, e às sanções previstas neste edital.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

6.8.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.



6.10 – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item da licitação.

6.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.13 – Nas situações previstas nos subitens 6.10 e 6.12, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

6.14 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.15 – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

6.16 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

6.17 – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

6.18 – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.

6.19 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

6.20 – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.21 – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no referido prazo, os envelopes serão inutilizados.

6.22 – Para fins de adjudicação e homologação, será considerado o valor ofertado, de acordo com o último lance. O preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor mensal com até 2 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.



7.1 – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total do item, sendo que o item será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

8.1 – Caso não haja recurso, o processo será encaminhado para homologação do item do certame à licitante vencedora.

8.2 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

8.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

8.2.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 19.078/17.

8.4 – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o item à licitante detentora da melhor oferta no certame.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para assinatura do contrato.

9.2 – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.3 – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VI.



10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

10.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

11 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O IPAM designará os servidores constantes do anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

11.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste edital.

11.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e conseqüente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

11.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação dos respectivos recibos. Os pagamentos mensais serão debitados na conta corrente do IPAM, especificada no item 2.5 do anexo I deste edital.

12.1 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

12.2 – A inadimplência da empresa vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13 DO REAJUSTE

O preço mensal contratado poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Nesse caso o reajuste deverá ser protocolado na sede do IPAM, no Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término dos 12 (doze) meses.

14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.



14.2 – Multa compensatória na razão de 1% (um por cento), a ser aplicada sobre o valor total da proposta, por infração injustificada, em caso de:

14.2.1 – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.4 deste edital.

14.2.2 – Desistência de proposta, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 43, § 6.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2.3 – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

14.2.4 – Recusa ou atraso em assinar o contrato.

14.3 – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

14.3.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento.

14.3.2 – Inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte dos serviços ou serviços incompletos.

14.3.3 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.3.4 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.

14.3.5 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

14.4 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

14.5 – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

14.5.1 – Apresentação de documentação falsa.

14.5.2 – Retardamento na execução do objeto.

14.5.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

14.5.4 – Comportamento inidôneo.

14.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

14.6 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:



15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

15.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.4 – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

15.5 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.6 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.7 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.8 – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expreso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

15.9 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO CONFORME LEI N.º 10.520/02
VI	MINUTA DE CONTRATO

15.10 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

15.11 – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078/17 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM



ANEXO I

1 DO OBJETO

Contratação de serviço de custódia qualificada, movimentação, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, adquiridos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais somente ordens emitidas pelo Presidente do IPAM ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante, que ainda vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e estipule com clareza o preço dos serviços.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora prestará, no mínimo, os serviços e itens abaixo especificados, disponibilizados para consulta em ambiente WEB, privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, durante a vigência contratual:

2.1 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades do FAPS, emitir relatórios sobre a atividade de guarda, liquidação física e financeira e administração de eventos, mantendo todos os registros em conta individualizada, de acordo com Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

2.1.1 – “O custodiante que prestar serviços para investidores deve disponibilizar ou enviar, conforme o caso, aos investidores informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os valores mobiliários, contendo, no mínimo, a posição consolidada de valores mobiliários, sua movimentação e os eventos que afetem a posição do investidor”, conforme Art. 13.º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, n.º 542, de 20 de dezembro de 2013 e alterações;

2.1.2 – posição diária da Carteira, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até as 18h (dezoito horas) do dia seguinte;

2.1.3 – demonstrativo de movimentação do caixa, quando houver, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até 24h (vinte e quatro horas) após a movimentação;

2.1.4 – composição da carteira por segmentos, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.1.5 – posição patrimonial sintética e analítica, que deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.1.6 - fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;

2.1.7 - fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;

2.1.8 - registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pela contratante junto ao Selic.

2.2 – A empresa vencedora deverá nomear/indicar um Gerente de Relacionamento, como responsável pelos serviços de custódia, a quem o IPAM FAPS possa dirigir-se quando necessário, para fiscalização, execução e auxílio na implantação do serviço, além de ser a pessoa de contato para todos os assuntos relacionados à



custódia:

GERENTE DE RELACIONAMENTO: ...
TELEFONE FIXO: (.....)
CELULAR: (.....)

2.3 – Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome do contratante no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, do Banco Central do Brasil, caso o RPPS não a possua.

2.4 – Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (juros, amortizações, dividendos, bonificações), assegurando a pronta informação ao RPPS para a correta valorização da carteira.

2.5 – Efetuar o movimento das operações ativas e passivas realizadas na conta corrente n.º XXX, agência XXX, instituição financeira XXX, operação, aberta pelo IPAM, em seu próprio nome, observadas as leis e normas em vigor no mercado financeiro e de capitais, cumpridas as especificações abaixo:

2.5.1 – a movimentação das operações será realizada mediante solicitação expressa do IPAM, assinada por pessoa autorizada por este; os pedidos para aplicação na conta e recebidos pela licitante vencedora até 12h (doze horas), deverão ser acatados no próprio dia da solicitação, mediante débito do valor correspondente na conta corrente referida no subitem 2.5;

2.5.2 - confirmação das operações realizadas com o mercado ou com o próprio custodiante;

2.5.3 – os pedidos de aplicação solicitados após o horário serão acatados no dia útil subsequente à data da solicitação;

2.5.4 – os resgates serão solicitados com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data prevista para o efetivo crédito em conta corrente mantida pelo IPAM, conforme previsto no subitem 2.5;

2.5.5 – o prazo de que trata o subitem acima somente poderá ser alterado em caso de baixa liquidez dos títulos existentes na conta do IPAM.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, MOVIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO OU NA CURVA, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS REGISTRADOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, ADQUIRIDOS PELO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS SOMENTE ORDENS EMITIDAS PELO PRESIDENTE DO IPAM OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU MANDATÁRIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, PODEM SER ACATADAS PELA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, QUE AINDA VEDE AO CUSTODIANTE A EXECUÇÃO DE ORDENS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS ÀS OPERAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E ESTIPULE COM CLAREZA O PREÇO DOS SERVIÇOS.	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III

PROCESSO N.º: 1079/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, MOVIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO OU NA CURVA, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara**
para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º
9/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da
Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Declara, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de
servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição
do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO IV

PROCESSO N.º: 1079/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, MOVIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO OU NA CURVA, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

À(Ao) Pregoeira(o)

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, pelo presente, credencia o(a)
Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil
com RG n.º, CPF sob n.º, para
participar do Pregão Presencial n.º 9/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que
diz respeito aos interesses da representada.

..... de de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO V

PROCESSO N.º: 1079/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, MOVIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO OU NA CURVA, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s),
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 9/2019, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

CONTRATO N.º/2019

GRP-THEMA N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, MOVIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO OU NA CURVA, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na rua, n.º, bairro, cidade de Caxias do Sul, RS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a)., CPF sob n.º, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de custódia qualificada, movimentação, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, adquiridos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, dos quais somente ordens emitidas pelo Presidente do IPAM ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante, que ainda vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e estipule com clareza o preço dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará, no mínimo, os serviços e itens abaixo especificados, disponibilizados para consulta em ambiente WEB, privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, durante a vigência contratual:

2.1 - A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades do FAPS, emitir relatórios sobre a atividade de guarda, liquidação física e financeira e administração de eventos, mantendo todos os registros em conta individualizada, de acordo com Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

2.1.1 – “O custodiante que prestar serviços para investidores deve disponibilizar ou enviar, conforme o caso, aos investidores informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os valores mobiliários, contendo, no mínimo, a posição consolidada de valores mobiliários, sua movimentação e os eventos que afetem a posição do investidor”, conforme Art. 13.º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, n.º 542, de 20 de dezembro de 2013 e alterações;

2.1.2 – posição diária da Carteira, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até as 18h (dezoito horas) do dia seguinte;

2.1.3 – demonstrativo de movimentação do caixa, quando houver, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até 24h (vinte e quatro horas) após a movimentação;

2.1.4 – composição da carteira por segmentos, que deverá ser enviada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;



2.1.5 – posição patrimonial sintética e analítica, que deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro do IPAM FAPS, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.1.6 - fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;

2.1.7 - fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;

2.1.8 - registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pela contratante junto ao Selic.

2.2 – A Contratada deverá nomear/indicar um Gerente de Relacionamento, como responsável pelos serviços de custódia, a quem o IPAM FAPS possa dirigir-se quando necessário, para fiscalização, execução e auxílio na implantação do serviço, além de ser a pessoa de contato para todos os assuntos relacionados à custódia:

GERENTE DE RELACIONAMENTO: ...
TELEFONE FIXO: (.....)
CELULAR: (.....)

2.3 – Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome do Contratante no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, do Banco Central do Brasil, caso o RPPS não as possua.

2.4 – Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (juros, amortizações, dividendos, bonificações), assegurando a pronta informação ao RPPS para a correta valorização da carteira.

2.5 – Efetuar o movimento das operações ativas e passivas realizadas na conta corrente n.º XXX, agência XXX, instituição financeira XXX, operação, aberta pelo IPAM, em seu próprio nome, observadas as leis e normas em vigor no mercado financeiro e de capitais, cumpridas as especificações abaixo:

2.5.1 – a movimentação das operações será realizada mediante solicitação expressa do IPAM, assinada por pessoa autorizada por este; os pedidos para aplicação na conta e recebidos pela Contratada até 12h (doze horas), deverão ser acatados no próprio dia da solicitação, mediante débito do valor correspondente na conta corrente referida no subitem 2.5;

2.5.2 - confirmação das operações realizadas com o mercado ou com o próprio custodiante;

2.5.3 – os pedidos de aplicação solicitados após o horário serão acatados no dia útil subsequente à data da solicitação;

2.5.4 – os resgates serão solicitados com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data prevista para o efetivo crédito em conta corrente mantida pelo Contratante, conforme previsto no subitem 2.5;

2.5.5 – o prazo de que trata o subitem acima somente poderá ser alterado em caso de baixa liquidez dos títulos existentes na conta do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do anexo I desta minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto contratual, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte



forma:

3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato.

3.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

3.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$,..... (.....), conforme a proposta da Contratada.

4.1 – O valor total deste contrato é de R\$,..... (.....).

4.2 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da cláusula anterior, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação dos respectivos recibos. Os pagamentos mensais serão debitados na conta corrente do Contratante, especificada no subitem 2.5 da cláusula segunda deste contrato.

5.1 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

5.2 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

O preço mensal contratado poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Nesse caso o reajuste deverá ser protocolado na sede do Contratante, no Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa e vigorará pelo período de sessenta meses, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

8.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:



06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do Contratante:

- 9.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.
- 9.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 9.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- 9.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento do Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

- 10.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 11.1 – Executar os serviços na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.
- 11.2 – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, alimentação, combustível, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.
- 11.3 – Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.5 – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.
- 11.6 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 11.7 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.



11.8 – Manter todas as condições técnicas, econômicas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.9 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços prestados.

11.10 – Realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

11.11 – Manter atualizados, durante a vigência contratual, telefone, correio eletrônico, endereço, entre outros, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

11.12 – Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, durante período de férias ou faltas dos funcionários postos à disposição ou qualquer outra circunstância que torne necessária a ampliação dos serviços, com as respectivas alterações no preço.

11.13 – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.14 – Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Gerente de Relacionamento, qualificado, para representá-la perante o Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

11.15 – Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Contratante recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato, ou na normatização aplicável à matéria.

11.16 – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Contratante.

11.17 – Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do Contratante.

11.18 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do Contratante.

11.19 – Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

12.2 – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

12.2.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento.



12.2.2 – Inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte dos serviços ou serviços incompletos.

12.2.3 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.2.4 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.

12.2.5 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

12.3 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.4 – A Contratada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.4.1 – Apresentação de documentação falsa.

12.4.2 – Retardamento na execução do objeto.

12.4.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.4.4 – Comportamento inidôneo.

12.4.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

13.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.

13.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

13.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o



artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, já descrito, constante do processo protocolado sob o n.º 1079/2019, Pregão Presencial n.º 9/2019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo n.º: 1079/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 9/2019
Contrato n.º:/2019 (4000000.....)
Objeto da Contratação: Contratação de serviço de custódia qualificada, movimentação, processamento e marcação a mercado ou na curva, de títulos públicos federais.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....